

Ofício Circular nº 005/2023 – CONASEMS

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2023.

Ao (A) Sr. (a.) Secretário (a) Municipal de Saúde,

Assunto: Programa Saúde com Agente

Prezado (a) Gestor (a) Municipal de Saúde,

Cumprimentando-o (a), dirijo-me a Vossa Senhoria para tratar do Programa Saúde com Agente, iniciativa inédita que congrega Ministério da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e CONASEMS, e que materializa o disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, oferecendo capacitação técnica para mais de 199 mil Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em todo o País.

Primeiramente, gostaríamos de registrar o êxito do Programa Saúde com Agente. Os dados de acompanhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) indicam que 85% dos estudantes acessaram mais de 75% dos conteúdos publicados. Na mesma linha, pesquisas aplicadas pelo Núcleo de Pedagogia do CONASEMS demonstram que é alta a taxa de satisfação em relação ao conteúdo dos cursos. Tais índices são animadores e produto do esforço que vem sendo empreendido por todos os atores envolvidos no Programa.

No intuito de que os bons resultados sejam uma constante até a conclusão dos cursos técnicos em andamento, destacamos a importância da participação ativa da gestão local de saúde ao longo da sua execução.

O Termo de Adesão ao Programa Saúde com Agente especificou detalhadamente os compromissos assumidos pelos entes aderentes e a Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020 (alterada pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 569, de 29 de março de 2021), destacou o seguinte:

*“Art. 6º Os entes federativos aderentes deverão cumprir as regras desta Portaria e as cláusulas constantes no Termo de Adesão, **especialmente** as seguintes obrigações:*

*I - **incentivar e autorizar a participação dos Agentes de Saúde no Programa Saúde com Agente;***

*II - **disponibilizar e manter infraestrutura necessária**, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), **para a implementação do Programa**, zelando pela segurança, preservação e manutenção dos equipamentos;*

III - apoiar, quando oportunamente informados pelo Ministério da Saúde, a divulgação do regulamento de seleção de preceptores do Programa Saúde com Agente (texto conforme Portaria GM/MS 3.941, de 27/12/2021);

*IV - **autorizar o preceptor selecionado a exercer as atividades necessárias à realização do Programa durante a jornada de trabalho** (texto conforme Portaria GM/MS 3.941, de 27/12/2021);*

V - promover a utilização dos serviços de saúde e equipamentos sociais dos territórios nas atividades curriculares dos cursos técnicos (texto conforme Portaria GM/MS 3.941, de 27/12/2021);

*VI - **viabilizar o exercício das atividades previstas nas aulas teórico-práticas realizadas em serviço**, durante a jornada de trabalho do aluno, sem prejuízo do atendimento à população;*

VII - assegurar aos ACSs e ACEs, após a conclusão do curso técnico, o exercício das atividades previstas, respectivamente, no § 4º do art. 3º e no § 2º e no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.350, de 2006; e

VIII - manter atualizados os cadastros referentes aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) nos sistemas do Ministério da Saúde.

*IX - **garantir e disponibilizar, a título de contrapartida, kit de uso individual do ACS e do ACE e recursos materiais, a título de ferramentas pedagógicas, aos Agentes de Saúde matriculados, na forma prevista em edital.** (texto conforme Portaria GM/MS 3.941, de 27/12/2021)” (sem grifo no original)*

Sobre o kit de uso individual e recursos materiais citados no inciso IX, do art. 6º, da PRT GM/MS nº 3.241/2020, é oportuno observar, ainda, que o Termo de Adesão que integrou o Edital SGTES nº 1, de 28 de abril de 2021 (alterado pelo Edital SGTES nº 2, de 28 de janeiro de 2022), detalhou competir ao aderente:

“(…)

c) Prover kits de uso individual aos ACS e aos ACE participantes do curso com os seguintes itens: **colete, mochila impermeável e boné de abas largas;**

d) Garantir o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos seguintes **equipamentos: medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas** para a assimilação/apropriação dos conteúdos ministrados;

12) **Identificar os kits de uso individual conforme Manual de Identidade Visual do Programa Saúde com Agente, disponível no site oficial do Ministério da Saúde - MS;** (sem grifo no original)

Visando viabilizar o cumprimento do item 12 acima transcrito, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTE/MS), desenvolveu e divulgou o Manual de Identidade Visual do Programa Saúde que pode ser acessado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/deges/programa-saude-com-agente/legislacao-e-publicacoes/manual-kits-saude-com-agente-2023.pdf/view>.

Em face do exposto, releva destacar que tendo tais compromissos sido voluntariamente assumidos pelos Gestores e Gestoras Municipais de Saúde que aderiram ao Programa, eventual descumprimento poderá ensejar devolução do incentivo financeiro de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa, nos moldes detalhados no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Termo de Adesão. Senão vejamos:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo segundo. O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa estará sujeito, observado o regular processo administrativo, à devolução integral do incentivo financeiro de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa Saúde com Agente.”

Outro ponto que merece destaque é a preceptoria, já que os cursos técnicos ofertados são ministrados na modalidade semipresencial e os preceptores desempenham relevante função no acompanhamento e orientação das atividades práticas e de campo desenvolvidas pelos estudantes matriculados.

Por fim, destacamos que eventuais dúvidas ou questionamentos sobre o exercício das atividades da preceptoria, assim como aquelas relacionadas à atuação de tutores, supervisores e/ou estudantes, devem ser encaminhadas para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) por meio do e-mail gestorsaudecomagente@ufrgs.br, na qualidade de Instituição de Ensino Superior responsável pela gestão acadêmica dos cursos.

Atenciosamente,



Wilames Freire Bezerra
PRESIDENTE DO CONASEMS